



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

08 de outubro de 2019

Edição 216 Ano III

Sumário

Carta de Intenções nº 01/2019	2
PORTARIA LICENÇA AMBIENTAL /2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.....	3
PORTARIA LICENÇA AMBIENTAL /2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.....	5



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

08 de outubro de 2019

Edição 216 Ano III

Carta de Intenções nº 01/2019

CARTA DE INTENÇÕES QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE JUSSARA E O CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ.

O MUNICÍPIO DE JUSSARA, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 13.727.277/0001-81, cuja sede da administração encontra-se localizada à Praça Máximo Guedes, nº 93, Centro, Jussara Bahia, neste ato representado por seu prefeito, Sr. Hailton Mendes Dias, portador de carteira de identidade de nº 0318103494, inscrito no CPF/MF sob o nº 342.940.665-04, devidamente, e o CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO TERRITÓRIO DE IRECÊ, pessoa jurídica de direito público, sediada em Irecê CEP 44.900-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 12.265.004/0001-80, neste ato representado pelo Sr. Hipólito Rodrigues Silva Gomes, conforme dispõe o estatuto social do consórcio, portador de carteira de identidade de nº 8166914087, SSP-BA inscrito no CPF/MF sob o nº 805.608.735-49, resolvem celebrar o presente termo, que se regerá pela legislação pertinente, Lei Federal nº 8.666/1993, Lei Estadual nº 9.433/2005 e pelas cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitui objeto da presente Carta de Intenções o compartilhamento de atribuições e esforços conjugados visando a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos (PIRS) para os Municípios integrantes do Consórcio Público partícipe, em conformidade com a legislação pertinente.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

Para consecução do objeto deste Carta de Intenções, compete:

I – Conjuntamente aos partícipes:

- a) Cooperar, na medida de suas responsabilidades, para a fiel execução do pactuado;
- b) Manter comunicação por escrito, meio físico ou digital, no curso da execução dos serviços, diretamente ou por quem indicarem, e;
- c) Fiscalizar a fiel observância das disposições pactuadas.

II – ao Município de Jussara:

- a) Aportar os recursos financeiros e humanos necessários à realização das obrigações decorrentes do objeto do presente Protocolo;
- b) Designar os representantes responsáveis pela parceria na elaboração dos trabalhos;
- c) Participar das reuniões designadas para o desenvolvimento dos trabalhos inerentes ao objeto do presente instrumento;
- d) Disponibilizar os dados e informações que sejam de sua esfera de atuação;
- e) Apreciar os relatórios de produtos intermediários e finais elaborados.

III – ao Consórcio de Desenvolvimento Sustentável de Irecê:

- a) Coordenar, acompanhar e fiscalizar a execução das tarefas para a elaboração do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos, objeto deste instrumento;
- b) Articular-se e promover a mobilização com os Municípios integrantes do Consórcio para a consecução das atividades inerentes a este Protocolo;
- c) Aportar os recursos humanos e materiais necessários à realização das obrigações assumidas decorrentes do objeto do presente Instrumento;
- d) Envidar os esforços necessários à elaboração e consecução do Plano Intermunicipal de Resíduos Sólidos;
- e) Fornecer dados e informações que sejam de sua esfera de atuação.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

Esta Carta de Intenções implica compromissos financeiros entre os partícipes. O custeio das despesas inerentes às atividades eventualmente acordadas pelos celebrantes correrá por conta das dotações orçamentárias de cada um deles.

CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA

Esta Carta de Intenções entrará em vigor e produzirá efeitos imediatos a partir da data de sua publicação, e terá duração de 06 (seis) meses, podendo ser prorrogado mediante acordo entre as partes.



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao
PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

08 de outubro de 2019

Edição 216 Ano III

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Esta Carta de Intenções deverá ser publicada de forma resumida no Diário Oficial do Município – DOM.

CLÁUSULA SEXTA – DA EXTINÇÃO

Este instrumento não poderá ser rescindido, em caso de desistência o denunciante deverá comunicar sua decisão, por escrito, no prazo de 60 (sessenta) dias de antecedência, no caso de não haver mais interesse no acordo, dispensando-se o prazo acima no caso de quaisquer descumprimentos de suas cláusulas ou condições.

Parágrafo único: A eventual extinção, denúncia ou rescisão desta Carta de Intenções poderá prejudicar a execução de atividades, programas ou cooperações em curso, que deverão ter seus custos ressarcidos, para que se desenvolvam normalmente até o seu encerramento sem prejuízo ao objeto neste acordado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Os casos omissos serão solucionados mediante entendimento entre os partícipes e formalizados por meio de nova Carta de Intenções.

CLÁUSULA OITAVA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Irecê, para dirimir litígios sugeridos da eventual inexecução da presente Carta de Intenções, no todo ou em parte, renunciando os partícipes, desde já, a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E por assim acharem de acordo, firmam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, para fins de direito, na presença das testemunhas também signatárias.

Irecê/Bahia, ____ de _____ de 2019.

–

HAILTON MENDES DIAS

MUNICÍPIO DE JUSSARA

–

HIPÓLITO RODRIGUES SILVA GOMES

CONSÓRCIO DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL DO
TERRITÓRIO DE IRECÊ

TESTEMUNHAS:

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

PORTARIA LICENÇA AMBIENTAL /2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença ambiental simplificada para funcionamento da Estação Radio Base (ERB) BAJSS01, representada pela Claro S/A.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Meio Ambiente de Jussara, Estado da Bahia – Ba, em observância ao disposto na Resolução CONAMA No 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual no 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual no 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM no 4.327/2013, Código de Defesa do Meio Ambiente, Lei No 137/2011 de 28 de julho de 2011, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista do que consta no processo n. 001/2016/LS, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação à Claro S/A devidamente outorgada, inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0081-21, localizada à Rua Altino Serbetto de Barros, nº 348, Pituba, Salvador Bahia, para a Operação da Estação Radio Base (ERB) BAJSS01, COM SEDE, à Rua Manoel Novais, S/N, Centro, Jussara – Bahia, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

08 de outubro de 2019

Edição 216 Ano III

I – O local de funcionamento deverá ser corretamente sinalizado, conforme exigências previstas em lei;

II – Apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara cópia integral do projeto do empreendimento.

III – Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico de Jussara cópia integral do projeto do empreendimento.

– Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Jussara qualquer alteração com relação ao plano de exploração apresentado. As alterações no projeto apresentado deverão ser

informadas previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental.

IV – Informar previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, por escrito, qualquer paralisação da atividade, declinando o motivo e o período, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento

Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara sobre qualquer acidente relacionado com atividade objeto devendo sinalizar as áreas de operação dos equipamentos e transportes;

VI – Manter relatórios comprobatórios de que a atividade vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas de operação dos equipamentos e transportes;

VII – Não desvirtuar, em nenhuma hipótese, o objeto da presente licença;

VIII – Velar pela segurança de pessoas que estejam trafegando no empreendimento, devendo ser observado, impreterivelmente, o uso de EPIs por parte dos funcionários da licenciada;

IX – Não devem ser utilizados explosivos em nenhuma fase do empreendimento;

X – A anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., de eventuais obras no empreendimento deverá ser parte integrante do processo de concessão dessa licença;

XI – O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito desta Licença;

Art. 2º - A emissão da presente LICENÇA SIMPLIFICADA LS 001/2016 encontra-se fundamentada no Laudo de Vistoria Técnica n. LV/002/2017, elaborado a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e vista do Chefe Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º - Esta Licença Simplificada trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º - Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - A presente licença terá sua renovação automática até a manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, se requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo, conforme o Decreto Estadual n. 11.235/2008.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 11 de março de 2019.

GRAZIELA BATISTA GAMA ROCHA

Diretora Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

08 de outubro de 2019

Edição 216 Ano III

PORTAR IA Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara LS 01/2019 DE 11 de março de 2019	MUNICÍPIO DE JUSSARA. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – BA. www.jussara.ba.gov.br	LS n. 001/2019 Valida de: 10/03/ 2020
Empresa/Nome: COPERJ – COOPERATIVA DOS		

PORTARIA LICENÇA AMBIENTAL /2019 DE 19 DE SETEMBRO DE 2019.

Dispõe sobre a concessão de licença ambiental simplificada para funcionamento da Estação Radio Base (ERB) BAJSS02, representada pela CLARO S/A.

A Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Diretoria de Meio Ambiente de Jussara, Estado da Bahia – Ba, em observância ao disposto na Resolução CONAMA No 237/97 e art. 2º e 6º, seus parágrafos e incisos, art. 159 da Lei Estadual no 10.431 de 20 de dezembro de 2006, Decreto Estadual no 11.235 de 10 de outubro de 2008, Resolução CEPRAM no 4.327/2013, Código de Defesa do Meio Ambiente, Lei No 137/2011 de 28 de julho de 2011, Regimento Interno do Conselho Municipal de Meio Ambiente, tendo em vista do que consta no processo n.

001/2016/LS, com pareceres técnico e jurídico favoráveis ao pleiteado, RESOLVE:

Art. 1º - Conceder Licença de Operação à CLARO S/A devidamente outorgada, inscrita sob o CNPJ nº 40.432.544/0081-21, LOCALIZADO à Rua Altino Serbeto de Barros, nº 348, Pituba, Salvador Bahia, para a Operação da Estação Radio Base (ERB) BAJSS02 COM SEDE à Rua Veneranda, 169, Centro, Jussara – Bahia, Estado da Bahia, para a Operação da Estação Radio Base (ERB) BAJSS02 no Município de Jussara, mediante o cumprimento da legislação vigente e das seguintes condicionantes:

I – O local de funcionamento deverá ser corretamente sinalizado, conforme exigências previstas em lei;

II – Apresentar à Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara cópia integral do projeto do empreendimento.

III – Apresentar à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico de Jussara cópia integral do projeto do empreendimento.

– Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e Meio Ambiente de Jussara qualquer alteração com relação ao plano de exploração apresentado. As alterações no projeto apresentado deverão ser informadas previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, para a devida análise e procedimentos, quando, então, a

atividade ficará sujeita a uma nova licença ambiental. O descumprimento de qualquer item do projeto apresentado, parte integrante do processo, implicará na suspensão do efeito desta licença ambiental.

IV – Informar previamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, por escrito, qualquer paralisação da atividade, declinando o motivo e o período, se for o caso;

V – Comunicar imediatamente à Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara sobre qualquer acidente relacionado com atividade objeto devendo sinalizar as áreas de operação dos equipamentos e transportes;

VI – Manter relatórios comprobatórios de que a atividade vem sendo exercida de forma regular, devendo sinalizar as áreas de operação dos equipamentos e transportes;

VII – Não desvirtuar, em nenhuma hipótese, o objeto da presente licença;

VIII – Velar pela segurança de pessoas que estejam trafegando no empreendimento, devendo ser observado, impreterivelmente, o uso de EPIs por parte dos funcionários da licenciada;

IX – Não devem ser utilizados explosivos em nenhuma fase do empreendimento;

X – A anotação de Responsabilidade Técnica – A.R.T., de eventuais obras no empreendimento deverá



DIÁRIO OFICIAL

dom.jussara.ba.gov.br/edicao

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUSSARA-BA

08 de outubro de 2019

Edição 216 Ano III

ser parte integrante do processo de concessão dessa licença;

XI – O não cumprimento de uma condicionante implicará no efeito desta Licença;

Art. 2º - A emissão da presente LICENÇA SIMPLIFICADA LS 001/2016 encontra-se fundamentada no Laudo de Vistoria Técnica n. LV/002/2017, elaborado a partir do Requerimento Ambiental apresentado pela requerente, informações básicas para enquadramentos constantes da Análise Prévia de Processos e vista do Chefe Municipal de Licenciamento ao local.

Art. 3º - Esta Licença Simplificada trata, unicamente, da análise dos aspectos ambientais decorrentes do empreendimento, não substituindo o Alvará de Construção, Alvará de Terraplanagem, o Alvará de Localização e Funcionamento, o Alvará de Saúde e/ou qualquer outro tipo de licença/autorização, sem o que, não poderá haver obra, instalação, serviços e funcionamento.

Art. 4º - Esta licença refere-se a análise de viabilidade ambiental de competência da Secretaria de Meio Ambiente, cabendo à interessada obter a anuência e, ou autorização de outras instâncias no âmbito Federal ou Estadual, quando couber, para que a mesma alcance seus efeitos legais.

Art. 5º - A presente licença terá sua renovação automática até a manifestação da Secretaria Municipal de Agricultura, Pecuária, Desenvolvimento Econômico e a Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara, se

requerida 120 (cento e vinte) dias antes da expiração do seu prazo, conforme o Decreto Estadual n. 11.235/2008.

Art. 6º - Esta portaria entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Jussara, 19 de Setembro de 2019.

GRAZIELA BATISTA GAMA ROCHA

Diretora Municipal de Meio Ambiente

ANEXO I

PORTARIA Diretoria Municipal de Meio Ambiente de Jussara LS 01/2019 DE 11 de março de 2019	MUNICÍPIO DE JUSSARA. PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO DE JUSSARA – BA. www.jussara.ba.gov.br	LS n. 001/2019 Validade: 10/03/2020
Empresa/Nome: COPERJ – COOPERATIVA DOS EMPREENDEDORES		